PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 20/10/2026 às 00:01

RESOLUÇÃO N.º 39/2026 - CMAS/JF – Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição da Associação Beneficente e Cultural Amigos do Noivo - ABAN no Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora (CMAS/JF). O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA - CMAS/JF, na 29ª reunião ordinária, de 15 de outubro de 2026, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal nº 15.480, de 31 de agosto de 2026, com suas alterações, CONSIDERANDO o requerimento de inscrição da entidade Associação Beneficente e Cultural Amigos do Noivo - ABAN, recebido em 08 de maio de 2026; CONSIDERANDO as reuniões de orientação realizadas com os representantes da Entidade respectivamente nos dias 22 de junho de 2026 e 29 de julho de 2026; CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Análise Documental nº 06/2026, de 28 de setembro de 2026, apreciado pela Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais; CONSIDERANDO que a entidade de assistência social, no que diz respeito à oferta socioassistencial apresentada em seu plano de ação, requereu inscrição em Programa de Proteção Socioassistencial a Pessoas e suas Famílias em Situação de Risco e/ou Direitos Violados - Proteção Social Especial de Média Complexidade, prevista na Resolução Municipal nº 32/2024 - CMAS, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição da entidade Associação Beneficente e Cultural Amigos do Noivo - ABAN**,** CNPJ nº 04.704.512/0001-90, com sede administrativa na Rua João Beguelli, nº 72 - Bairro Dom Bosco, Juiz de Fora, MG, CEP nº 36025-600 , junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora - CMAS/JF. Art. 2º O indeferimento do pedido de inscrição da entidade que solicita oferta de atendimento socioassistencial, em virtude da ausência de preenchimento de requisitos necessários para o deferimento de tal inscrição. De acordo com a Resolução nº 32/2018 - CMAS/JF, art. 15, a entidade que tenha seu pedido de inscrição indeferido poderá recorrer em até 10 dias úteis após a aprovação do indeferimento em Plenária, devendo fundamentar oficialmente sua discordância. Caso não queira recorrer, a entidade poderá apresentar um novo pedido de inscrição no CMAS a qualquer tempo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Juiz de Fora, 15 de outubro de 2026. a) VICTÓRIA REGINA DIAS RIBEIRO – Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Juiz de Fora.

Fechar